

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 003.388/2015-8</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 28).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação Sergipana de Blocos de Trio.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.155/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 24).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira)	N/A	9.2

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.155/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira)	Não há*	05/07/2016 - DF	N/A

\*Considerando-se a ausência de ciência do recorrente acerca do acórdão recorrido, resta prejudicado o presente exame de tempestividade.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.155/2016-	<b>Sim</b>
---	------------

TCU-1ª Câmara?

## 2.6. OBSERVAÇÕES

Instaurar o contraditório, nos termos do art. 283 do RI/TCU;

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer o recurso de reconsideração**, interposto por Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 4.155/2016-TCU-1ª Câmara;

**3.2 instaurar o contraditório**, nos termos do artigo 283 do RI/TCU;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 30/08/2016.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------